



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2012
(Nos Termos da Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição e instalação de recargas de extintores, instalados nos diversos prédios públicos municipais.

FORNECEDOR: Marechal Extintores Ltda, CNPJ n.º 11.716.153/0001-56


DO VALOR GLOBAL: R\$ 4.441,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais)

DO PRAZO DE ENTREGA: Em até 05 dias, após o pedido.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses

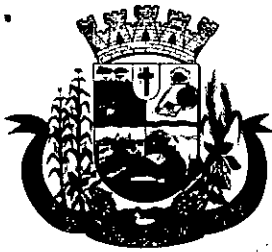
JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 16 de agosto de 2012.


John Jefferson Weber Nodari
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Ofresulta nº 3409
de 17/08/12 p. 35
março
Viso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico nº 0059
de 16/08/12 p. 01
março
Viso



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 14 de agosto de 2012.

De: Assessoria de Governo e Planejamento

Para: Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora

Solicitamos autorização de Vossa Excelência para iniciar processo de Licitação, visando à aquisição de recargas para os extintores de incêndio instalados nos prédios públicos, conforme relacionamos:

Item	QTDE	Tipo da recarga
1	20	PQS 06 quilos
2	22	PQS 04k quilos
3	13	CO2 06 quilos
4	21	AP 10 litros
5	04	PQS 12 quilos
6	18	PQS 08 quilos

CONDIÇÕES A SEREM CUMPRIDAS PELA CONTRATADA:

- As recargas deverão ser instaladas pela empresa Contratada, junto aos extintores já instalados nos diversos prédios públicos, localizados no território do Município de Pato Bragado – PR.
- As recargas serão entregues e instaladas parceladamente, durante a vigência do Contrato, conforme vencimento das cargas existentes;
- Após a solicitação, as recargas deverão ser entregues e instaladas em até 05 (cinco) dias úteis.
- Os serviços de recarga serão acompanhados e fiscalizados por servidor público municipal, designado para tal.

O valor total estimado para a aquisição é de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

A presente contratação dar-se-á de conformidade com a Lei 8.666/93.

Cordialmente


Luciano Roberto Scherer
Assessor de Governo e Planejamento



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 15 de agosto de 2012.

De: Secretaria de Finanças

Para: Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição e instalação de recargas de extintores, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.28. 4302- Material de Proteção e Segurança

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502.014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.28. 701- Material de Proteção e Segurança

1236511502.018 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30.28. 1371- Material de Proteção e Segurança

02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002.025 – AÇÕES CULTURAIS

3.3.90.30.28. 1522- Material de Proteção e Segurança

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2781212502.028 – Manutenção Da Secretaria De Esportes

3.3.90.30.28. 4276- Material de Proteção e Segurança

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545113002.032 – MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.30.28. 2014- Material de Proteção e Segurança

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502.038 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.28. 2491- Material de Proteção e Segurança

3.3.90.30.28. 2520- Material de Proteção e Segurança

02.12 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

0824315006.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PIA

3.3.90.30.28. 3025- Material de Proteção e Segurança

0824315006.002 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

3.3.90.30.28. 4303- Material de Proteção e Segurança



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2060616002.054 – MAN. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.28. 4304 - Material de Proteção e Segurança

02.14 – SEC. DE IND. COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

2266116502.058 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

3.3.90.30.28. 4305- Material de Proteção e Segurança

Cordialmente,

ROVANE JANICE SCHEUERMANN LEINDECKER

Colaborador de Execução

Secretaria de Finanças



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 16 de agosto de 2012.

De: Gabinete da Prefeita

Para: Assessoria de Governo e Planejamento

Senhor Assessor:

Em vista da solicitação desta Assessoria para aquisição e instalação de recargas de extintores, vimos comunicar que dá conformidade com as informações do Departamento de Finanças e o Parecer da Assessoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Permanente de Licitação, de abertura de processo licitatório na Modalidade "DISPENSA JUSTIFICADA DE LICITAÇÃO", tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", em decorrência do valor apresentado nos orçamentos, e de acordo com o disposto na legislação vigente.

Atenciosamente



Normilda Koehler
Prefeita do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2012

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição e instalação de recargas de extintores, instalados nos diversos prédios públicos municipais, conforme relacionamos:

Item	QTDE	Tipo da recarga
1	20	PQS 06 quilos
2	22	PQS 04k quilos
3	13	CO2 06 quilos
4	21	AP 10 litros
5	04	PQS 12 quilos
6	18	PQS 08 quilos

- e) As recargas deverão ser instaladas pela empresa Contratada, junto aos extintores já instalados nos diversos prédios públicos, localizados no território do Município de Pato Bragado – PR.
- f) As recargas serão entregues e instaladas parceladamente, durante a vigência do Contrato, conforme vencimento das cargas existentes;
- g) Após a solicitação, as recargas deverão ser entregues e instaladas em até 05 (cinco) dias úteis.
- h) Os serviços de recarga serão acompanhados e fiscalizados por servidor público municipal, designado para tal.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Prática obrigatória para prevenção de incêndio.

FORNECEDOR

Marechal Extintores Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º 11.716.153/0001-53, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 50, na Cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, neste ato representado pelo senhor Celso Sidnei Pagani, portador do CPF n.º 026.674.309-99.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material necessário, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e “caput” do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de agosto de 1993, atualizadas pela lei Federal n.º 8.883, de 08 de agosto de 1994.

DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor global a ser pago é de **R\$ 4.441,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais)**. O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e instalação dos extintores. A instalação dependerá de prévia autorização da Administração Municipal, e será acompanhada pelo Departamento de Engenharia local.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.28. 4302- Material de Proteção e Segurança

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502.014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.28. 701- Material de Proteção e Segurança

1236511502.018 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30.28. 1371- Material de Proteção e Segurança

02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002.025 – AÇÕES CULTURAIS

3.3.90.30.28. 1522- Material de Proteção e Segurança

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2781212502.028 – Manutenção Da Secretaria De Esportes

3.3.90.30.28. 4276- Material de Proteção e Segurança

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545113002.032 – MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.30.28. 2014- Material de Proteção e Segurança

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502.038 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.28. 2491- Material de Proteção e Segurança

3.3.90.30.28. 2520- Material de Proteção e Segurança

02.12 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

0824315006.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PIA

3.3.90.30.28. 3025- Material de Proteção e Segurança

0824315006.002 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

3.3.90.30.28. 4303- Material de Proteção e Segurança

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2060616002.054 – MAN. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.28. 4304 - Material de Proteção e Segurança

02.14 – SEC. DE IND. COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

2266116502.058 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

3.3.90.30.28. 4305- Material de Proteção e Segurança

DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Em até 05 (cinco) dias, após o pedido.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

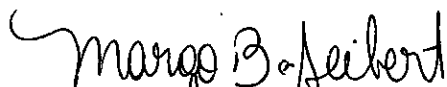
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

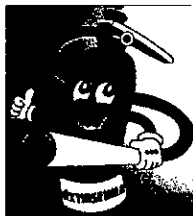
Pato Bragado – PR, em 16 de agosto de 2012.


John Jefferson Weber Nodari

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Margo Beatris Seibert


Dioni Aleander Rohden



EXTINSEMMA

MARECHAL EXTINTORES LTDA

AV. Rio Grande Do Sul , 50 - Centro

Fone/fax:(045)3254-1358 CEP:85960-00

Email:extinsemma@hotmail.com

Marechal Cândido Rondon De Julho De 2012

À

PREFEITURA MUN PATO BRAGADO
PATO BRAGADO PR

Vimos pelo presente passar nosso orçamento para a recarga de
Extintores a Saber.

UN	DESCRIÇÃO	Valor UN	Valor Total
20	Recarga De Extintor PQS 06 Kg	42,00	840,00
22	Recarga De Extintor PQS 04 Kg	37,00	814,00
13	Recarga De Extintor CO2 06 Kg	70,00	910,00
21	Recarga De Extintor AP 10 Lts	37,00	777,00
04	Recarga De Extintor PQS 12 Kg	59,00	236,00
18	Recarga De Extintor PQS 08 Kg	48,00	<u>864,00</u>
		TOTAL R\$	4.441,00

**VALOR GLOBAL;(QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E UM MIL
REAIS)**

Sem mais para o momento ficamos ao Aguardo de vossas soluções .

Edo S. Royoni
ATENCIOSAMENTE
Marechal Extintores Ltda.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
MARECHAL EXTINTORES LTDA.- ME
CNPJ/MF N.º 11.716.153/0001-56
NIRE 412.0671630-7**

folha 1 de 5

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **MARCIO VATER**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 064.543.859-65, portador da carteira de identidade RG nº. 9.437.459-6 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua 10 de Abril, n.º 1457, Jd. Ana Paula, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

2) **MARCIA VATER**, brasileira, solteira, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 046.469.219-95, portadora da carteira de identidade RG nº. 9.166.958-7 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Diogo Pinto, n.º 1278, Centro, Laranjeiras do Sul - PR, CEP: 85301-290,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME**, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n.º 50, Centro, Marechal Candido Rondon -PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.716.153/0001-56, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0671630-7 em 17/03/2010, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade **CELSO SIDNEI PAGANI**, brasileiro, natural de Marechal Cândido Rondon, Pr, solteiro, nascido em 31/03/1974, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 026.674.309-99, portador da carteira de identidade civil nº 5.866.450-2/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, n.º 5096, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000 e **SOLANGE LENIR VATER**, brasileira, natural de Marechal Cândido Rondon, Pr, nascida em 18/05/1975, separada judicialmente, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 886.292.109-82, portadora da carteira de identidade civil nº 5.769.994-9 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, n.º 5096, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio **MARCIO VATER**, acima qualificado, cedendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 15000 (quinze mil) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao ingressante **CELSO SIDNEI PAGANI**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas cedidas e **MARCIA VATER**, acima qualificada, cedendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 15000 (quinze mil) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ingressante **SOLANGE LENIR VATER**, acima qualificada, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
CELSO SIDNEI PAGANI	50.00	15000	15.000,00
SOLANGE LENIR VATER	50.00	15000	15.000,00
TOTAL	100.00	30000	30.000,00

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 11.716.153/0001-56
NIRE 412.0671630-7**

folha 2 de 5

CLÁUSULA QUARTA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **CELSO SIDNEI PAGANI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período indeterminado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SETIMA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME
CNPJ/MF: 11.716.153/0001-56
NIRE: 412.0671630-7**

1) **CELSO SIDNEI PAGANI**, brasileiro, solteiro, natural de Marechal Cândido Rondon, Pr, nascido em 31/03/1974, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 026.674.309-99, portador da carteira de identidade RG nº. 5.866.450-2 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 5096, Centro, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

2) **SOLANGE LENIR VATER**, brasileira, separada judicialmente, natural de Marechal Cândido Rondon, Pr, nascida em 18/05/1975, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 886.292.109-82, portadora da carteira de identidade RG nº. 5.769.994-9 SSP-PR,

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 11.716.153/0001-56
NIRE 412.0671630-7**

folha 3 de 5

residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, n.º 5096, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000 .

Tem constituída entre si uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME** , com sede na Av. Rio Grande do Sul, n.º 50, Centro, Marechal Candido Rondon -PR , CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.716.153/0001-56, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0671630-7 em 17/03/2010, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME** e tem sede e domicílio na Av. Rio Grande do Sul, n.º 50, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/04/2010 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio varejista de extintores novos e usados para veículos automotores, residenciais, e comércio varejista de equipamentos de segurança.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30,000 (trinta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
CELSO SIDNEI PAGANI	50.00	15000	15.000,00
SOLANGE LENIR VATER	50.00	15000	15.000,00
TOTAL	100.00	30000	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 11.716.153/0001-56
NIRE 412.0671630-7

folha 4 de 5

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **CELSO SIDNEI PAGANI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período indeterminado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA: RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 11.716.153/0001-56
NIRE 412.0671630-7**

folha 5 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO: Fica eleito o foro da comarca de Marechal Candido Rondon-Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

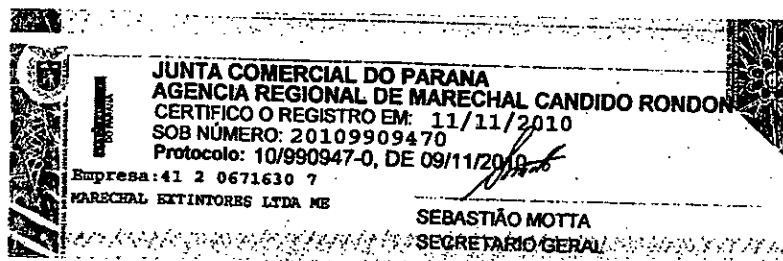
Marechal Candido Rondon -PR, 01 de Novembro de 2010

Marcia Vater
MARCIA VATER

Marcio Vater
MARCIO VATER

Solange L. Vater
SOLANGE LENIR VATER

Celso S. Pagani
CELSO SIDNEI PAGANI





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000112012-14025153

Nome: MARECHAL EXTINTORES LTDA

CNPJ: 11.716.153/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 06/08/2012.

Válida até 02/02/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11716153/0001-56
Razão Social: MARECHAL EXTINTORES LTDA
Nome Fantasia: EXTINSEMMA
Endereço: AVE RIO GRANDE DO SUL 50 / CENTRO / MARECHAL
CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

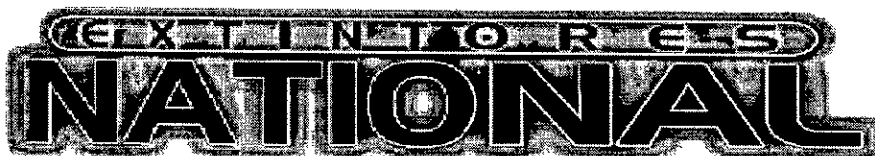
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2012 a 14/09/2012

Certificação Número: 2012081609375313896975

Informação obtida em 16/08/2012, às 09:37:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Juliano Locks E Cia Ltda

Rua Padre Anchieta 1002 Parque São Paulo Cep- 83.803-740
Fone/Fax. 45-3222-8505 3038-8103 3038-8106
CNPJ 05.679.623/0001-56 IE 902.82375-18 CAD.MUN. 615.42000

Declaração


Cascavel 13 de Agosto 2012

A

Prefeitura de Pato Bragado-PR.

A empresa Juliano Locks e Cia Ltda vem por meio desta declarar que teve um aumento 30% de toda matéria prima na produção do extintor no ano de 2012.

Atenciosamente
Direção.


Delma Locks

**JULIANO LOCKS &
CIA. LTDA.**
CNPJ 05.679.623/0001-56



EXTINTORES NATIONAL

Juliano Locks E Cia Ltda

Rua Padre Anchieta 1002 Parque São Paulo Cep- 83.803-740
Fone/Fax. 45-3222- 8105 3038-8103 3038-8106
CNPJ 05.679.623/0001-56 IE 902.82375-18 CAD.MUN. 615.42000

Orçamento

Cascavel 20 Julho 2012.

A

PREFEITURA MUN. PATO BRAGADO

A/C Setor de Compra

Pato Bragado - PR

CARO CLIENTE,

TEMOS MATERIAIS EM GERAL PARA HIDRANTE: MANGUEIRAS, ESGUICHOS, ADAPTADORES,
VIDROS PARA CAIXA DE HIDRANTE, FLEXAS INDICATIVAS.

REALIZAMOS O TESTE DAS MANGUEIRAS NO LOCAL;

NÃO COBRAMOS VALORES DE PEÇAS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO SEPARADAS

QDE	TIPO	CAP. CARGA	Inspeção	RECARGA	NOVO	RECOND.	TOTAL
20	PQS	06KG		47.00			940.00
22	PQS	04KG		40.00			880.00
13	CO2	06KG		77.00			1.000,00
21	AP	10L		41.00			861.00
4	PQS	12KG		64.75			259.00
18	PQS	08KG		53.00			954.00
						TOTAL	4.894,00

Forma de Pagamento: 15 DIAS

Orçamento válido para 30 Dias

Prazo de entrega - Imediata

Funcionários, devidamente registrado e de acordo com a Lei Federal nº 6.514,

art. 8º da Lei nº 80 de 03 de abril de 2006, NBR 12962, 13485 e NR 23

Maiores informações, entre em contato no telefone: (45) 3222-8105

e-mail: extintoresnational@ibest.com.br

Vendedor: ALTAIR

ATENCIOSAMENTE

KARLA LOCKS
Karla Locks

Karla Locks

Extintores National

**JULIANO LOCKS &
CIA. LTDA.**
CNPJ 05.679.623/0001-56

JULIANO LOCKS, brasileiro, casado com comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CPF sob nº. 036.661.329-44, Portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 8.112.819-7 SSP/PR, residente e domiciliado em Cascavel, Paraná, na Rua Joaquim Távora nº. 1078, Parque São Paulo, Cep: 85803-750 e **RAFAEL LOCKS**, brasileiro, casado, com comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CPF sob nº. 043.126.549-64, Portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 8.457.580-1 SSP/PR, residente e domiciliado em Cascavel, Paraná, na Rua Joaquim Távora nº. 1078, Parque São Paulo, Cep: 85803-750, sócios componentes da empresa: **JULIANO LOCKS & CIA. LTDA. EPP**, com sede em Cascavel, Paraná, na Rua Padre Anchieta nº.1002, Parque São Paulo, Cep: 85803-740, com Contrato Social arquivado na Jucepar sob nº. 41205017821 em 28 de Maio de 2003, e Primeira alteração Contratual Arquivada na Jucepar sob nº. 20041511050 em 03 de Maio de 2004 e Segunda Alteração Contratual Arquivada na Jucepar sob nº. 20064272010 em 14 de Novembro de 2006, resolvem assim alterar seu Contrato Social.

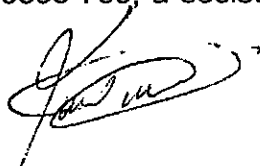
1º. – **JULIANO LOCKS**, que possui na sociedade 27.000 (vinte e sete mil) quotas no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) cede e transfere 24.000 (vinte quatro mil) quotas no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) ao sócio **RAFAEL LOCKS**, acima qualificado, o qual recebeu do mesmo, igual importância em moeda corrente e legal do país, dando-lhe plena, raza, geral, irrevogável e irretroatável quitação.

2ª. – Fica investido na função de administrador da sociedade caberá ao sócio **RAFAEL LOCKS**, com poderes e atribuições de administrador, estando autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

3ª. – Os sócios declaram, sob penas da lei, que não incorrem nas proibições previstas em Lei para o exercício da atividade mercantil.

4ª. – **DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada, e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil), os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

1ª. – **JULIANO LOCKS**, brasileiro, casado, com comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CPF sob nº. 036.661.329-44, Portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 8.112.819-7 SSP/PR, residente e domiciliado em Cascavel, Paraná, Rua Joaquim Távora nº. 1078, Parque São Paulo, Cep: 85803-750 e **RAFAEL LOCKS**, brasileiro, casado, com comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CPF sob nº. 043.126.549-64, Portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 8.457.580-1 SSP/PR, residente e domiciliado em Cascavel, Paraná, Rua Joaquim Távora nº. 1078, Parque São Paulo, Cep: 85803-750, a sociedade gira sob o nome empresarial de **JULIANO LOCKS &**



CIA. LTDA EPP, estabelecida em Cascavel, Paraná, na Rua Padre Anchieta nº. 1002, Parque São Paulo, Cep: 85803-740.

2º. - Seu objeto social é Comercio Por Atacado de Peças e Acessórios Novos Para Veículos Automotores; Comercio de Extintores e Equipamentos, Serviços de Cargas e Recargas de Extintores.

3º. - O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios:

JULIANO LOCKS	3.000	Quotas	R\$ 3.000,00
RAFAEL LOCKS	27.000	Quotas	R\$ 27.000,00
	-----		-----
TOTAL	30.000		R\$ 30.000,00

4ª. - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

5ª. - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052, do Código Civil.

6ª. - A sociedade iniciou suas atividades em 02/06/2003, tendo prazo de duração indeterminado.

7ª. - A administração da sociedade caberá ao sócio **RAFAEL LOCKS**, com os poderes e atribuições de administrador, estando autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª. - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

9ª. - Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, a proporção de suas quotas nos lucros ou perdas apuradas.

10ª. - No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores deste. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

11ª. - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª. - Os sócios declaram, sob penas da lei, que não incorrem nas proibições previstas em Lei para o exercício da atividade mercantil.

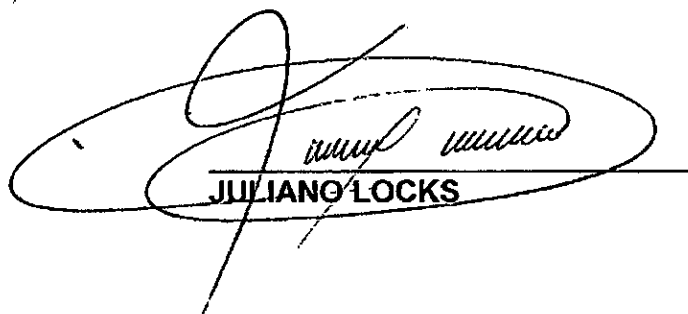
13ª. - Os casos omissos nesta alteração serão resolvidos com observância aos preceitos do Código Civil/2002 e de outros dispositivos, legais que lhes sejam aplicáveis.

14ª. - Fica eleito o foro de Cascavel, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

15ª. - A presente alteração contratual foi elaborada por **OVIDIO DELATORRE KAUFMANN**, inscrito no CRC sob nº. 017005/O-8.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cascavel/PR, 16 de Junho de 2.008



JULIANO LOCKS



RAFAEL LOCKS

TESTEMUNHAS:



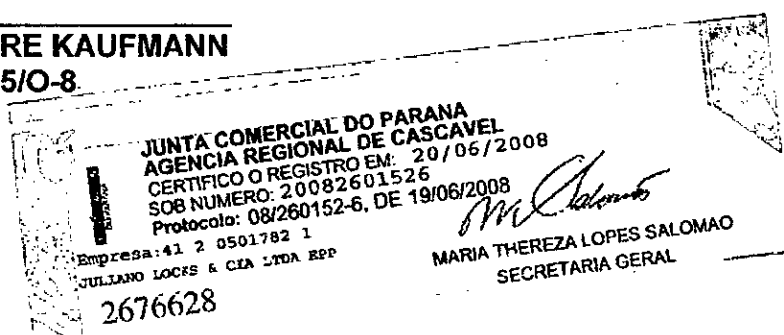
OVIDIO DELATORRE KAUFMANN
RG Nº. 1.359.573 SSP/PR



KAMILA ELLEN KAUFMANN
RG Nº. 8.374.136-8 SSP/PR



OVIDIO DELATORRE KAUFMANN
CRC-PR Nº. 017005/O-8





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000312012-14021623

Nome: JULIANO LOCKS & CIA. LTDA.

CNPJ: 05.679.623/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 10/07/2012.

Válida até 06/01/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05679623/0001-56

Razão Social: JULIANO LOCKS E CIA LTDA

Endereço: R PADRE ANCHIETA 1002 TERREO / PARQUE SAO PAULO /
CASCAVEL / PR / 85803-740

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2012 a 12/09/2012

Certificação Número: 2012081413202339108136

Informação obtida em 17/08/2012, às 10:54:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

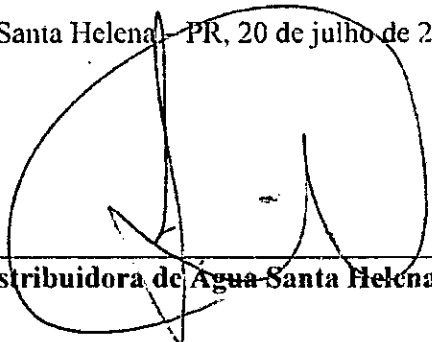
DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA HELENA LTDA
CNPJ: 07.362.182/0001-90
Rua Argentina, 2004, Centro
Santa Helena - Pr

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

Quant	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
20	Recarga de extintor PQS 06 kg	49,00	980,00
22	Recarga de extintor PQS 04 kg	43,00	946,00
13	Recarga de extintor CO2 06 kg	81,00	1053,00
21	Recarga de extintor AP 10 lts	42,00	882,00
04	Recarga de extintor PQS 12 kg	67,00	268,00
18	Recarga de extintor PQS 08 kg	55,00	990,00

Importa o presente orçamento no valor de R\$ 5.119,00 (Cinco mil cento e dezenove reais).

Santa Helena - PR, 20 de julho de 2012.


Distribuidora de Água Santa Helena Ltda.



**DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA HELENA LTDA - EPP
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO
CNPJ: 07.362.182/0001-90**

IVINOR JOSE PASSING, brasileiro, natural de Marechal Candido Rondon-PR, casado, no regime de comunhão parcial de bens, do comércio, inscrito no CPF/MF sob o nº. 886.492.029-34, portador da carteira de identidade RG 5.700.235-2/SSP – PR, residente e domiciliado na Rua Argentina, 2002, Centro, Município de Santa Helena, Estado do Paraná, CEP 85892-000 e **EDINA CHAPARINI PASSING**, brasileira, natural de Santa Helena - PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, do comércio, inscrito no CPF/MF sob o nº. 034.642.979-00, portadora da carteira de identidade RG 6.260.016-0/SSP – PR, residente e domiciliada na Rua Argentina, 2002, Centro, Município de Santa Helena, Estado do Paraná, CEP 85892-000, únicos sócios da sociedade mercantil **DISTRIBUIDORA DE AGUA SANTA HELENA LTDA – EPP**, com sede e foro na Rua Argentina, 2004, Centro, Município de Santa Helena, Estado do Paraná, CEP 85892-000, inscrita no CNPJ nº. 07.362.182/0001-90, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41205453612 em 18/04/2005, e última alteração sob nº 20082128820 em 02/06/2008, resolvem alterar e consolidar seu Contrato Social e alterações posteriores de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficã alterado o ramo de atividade da empresa para: Comércio varejista de produtos químicos (extintores) carga e recarga; Comércio varejista de gás liquefeito GLP; Comércio varejista de água mineral, bebidas e gêneros alimentícios; Comércio varejista de produtos de limpeza, material de segurança e artigos de vestuário; prestação de serviços de limpeza de ralos e desentupimento de pias e banheiros, serviços de entrega de gás; Serviços de táxi e moto táxi.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os sócios declaram que a empresa está desobrigada da realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consante a faculdade exarada no artigo 70 da Lei Complementar Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLAUSULA TERCEIRA - A vista das modificações hora ajustadas, resolvem consolidar seu contrato social e alterações de acordo com a Lei nº. 10406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº. 6404 de 15 de dezembro de 1976.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

IVINOR JOSE PASSING, brasileiro, natural de Marechal Candido Rondon-PR, casado, no regime de comunhão parcial de bens, do comércio, inscrito no CPF/MF sob o nº. 886.492.029-34, portador da carteira de identidade RG 5.700.235-2/SSP – PR, residente e domiciliado na Rua Argentina, 2002, Centro, Município de Santa Helena, Estado do Paraná, CEP 85892-000 e **EDINA CHAPARINI PASSING**, brasileira, natural de Santa Helena - PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, do comércio, inscrito no CPF/MF sob o nº. 034.642.979-00, portadora da carteira de

**DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA HELENA LTDA – EPP
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO
CNPJ: 07.362.182/0001-90**



identidade RG 6.260.016-0/SSP – PR, residente e domiciliada na Rua Argentina, Centro, Município de Santa Helena, Estado do Paraná, CEP 85892-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa gira sob o nome empresarial de **DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA HELENA LTDA – EPP.**, e tem sede e domicílio na Rua Argentina, 2004, Centro, Município de Santa Helena, Estado do Paraná, CEP 85892-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa tem por objeto a exploração do ramo de: Comércio varejista de produtos químicos (extintores) carga e recarga; Comércio varejista de gás liquefeito GLP; Comércio varejista de água mineral, bebidas e gêneros alimentícios; Comércio varejista de produtos de limpeza, material de segurança e artigos de vestuário; prestação de serviços de limpeza de ralos e desentupimento de pias e banheiros, serviços de entrega de gás; Serviços de táxi e moto táxi.

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa iniciou suas atividades em 14/04/2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinqüenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, totalmente integralizadas, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
IVINOR JOSE PASSING	25.000	25.000,00
EDINA CHAPARINI PASSING	25.000	25.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da empresa cabe a **IVINOR JOSE PASSING**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLAUSULA OITAVA – O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,

DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA HELENA LTDA - EPP
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO
CNPJ: 07.362.182/0001-90



contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios declaram que a empresa está desobrigada da realização de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consante a faculdade exarada no artigo 70 da Lei Complementar Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

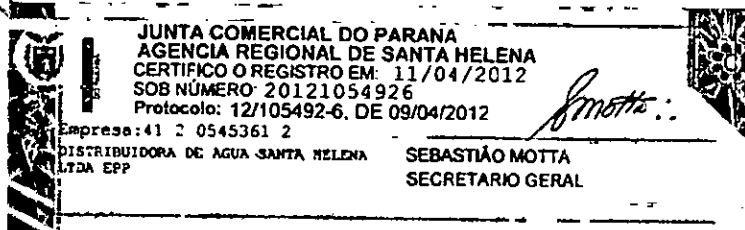
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Santa Helena -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santa Helena-PR, 02 de Abril de 2012.


IVINOR JOSÉ PASSING


EDINA CHAPARINI PASSING





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000022012-14025182

Nome: DISTRIBUIDORA DE AGUA SANTA HELENA LTDA

CNPJ: 07.362.182/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 10/04/2012.

Válida até 07/10/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07362182/0001-90
Razão Social: DISTRIBUIDORA DE AGUA SANTA HELENA LTDA
Nome Fantasia: DISTRIBUIDORA DE AGUA SANTA HELENA LTDA
Endereço: RUA ARGENTINA 2004 / CENTRO / SANTA HELENA / PR / 85892-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/08/2012 a 15/09/2012

Certificação Número: 2012081710540438839208

Informação obtida em 17/08/2012, às 10:54:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Aquisição e instalação de recargas de extintores, instalados nos diversos prédios públicos municipais.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 046/2012.

INTERESSADO: Comissão permanente de Licitações.

EMENTA: “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 046/2012 que o Município necessita adquirir e instalar recargas de extintores de incêndio em diversos prédios públicos, a fim de atender prática obrigatória para garantia da segurança de todos.

Diante do pequeno valor envolvido, de R\$ 4.441,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais), e da justificativa apresentada, na qual o setor responsável afirma que necessita em adquirir extintores para instalação em diversos prédios públicos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se a real necessidade da municipalidade em garantir a segurança e a prevenção de incêndios, para tanto necessário a aquisição de extintores a serem disponibilizados nas dependências públicas.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do pequeno valor envolvido, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado do presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de

Página 2 de 3



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

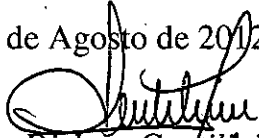
Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa **MARECHA EXTINTORES LTDA** pelo valor cotado de R\$ 4.441,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais).

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 16 de Agosto de 2012.


Marlize Dirlene Gentilini
OAB/PR 41270
Procuradora Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

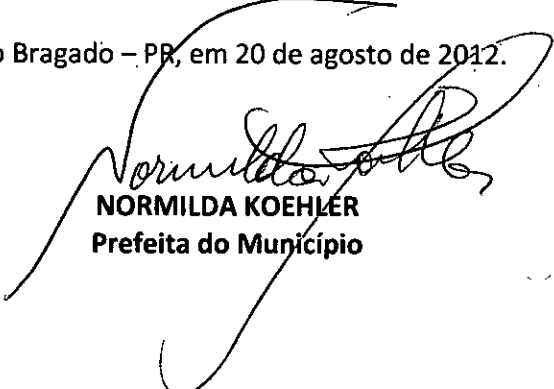
Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 046/2012.

Consoante Justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa Marechal Extintores Ltda, para entrega do objeto da Licitação em pauta, ao valor global de **R\$ 4.441,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais)**, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 20 de agosto de 2012.



NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

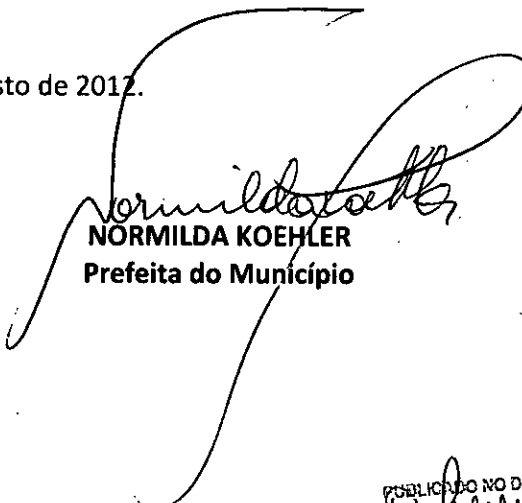
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 046/2012.

OBJETO: Recarga de Extintores para prédios públicos municipais

Consoante Justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, a Prefeita Municipal aprova os termos em que o processo se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa Marechal Extintores Ltda, para entrega do objeto da Licitação em pauta, ao valor global de **R\$ 4.441,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais)**, para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 20 de agosto de 2012.


NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente Nº 3411
de 21 / 08 / 12 p. 01
Lipe
Vice

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL *Diário*
Eletrônico Nº 061
de 20 / 08 / 12 p. 01
Lipe
Vice